



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de março de 2012



Série

Número 30

## Sumário

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2012/M**  
Recomenda ao Governo da República a regulamentação do subsídio de mobilidade no transporte marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira.
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2012/M**  
Recomenda ao Governo da República a revisão do subsídio de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 17/2012/M**

de 9 de março

Recomenda ao Governo da República a regulamentação do subsídio de mobilidade no transporte marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira

A Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 50/2008, de 27 de agosto, que «regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira», de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos, foi aprovada na Assembleia da República a 6 de abril de 2011, apesar da oposição por parte do PS.

A aprovação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, representa uma importante conquista para a população madeirense e portosantense, por garantir no transporte marítimo igual apoio por parte do Estado, como o que existe no transporte aéreo no acesso ao subsídio social de mobilidade.

O objetivo da lei foi a consagração prática dos princípios de direito comunitário e constitucional em matéria de coesão territorial e continuidade territorial, fundamentais para a manutenção dos direitos adquiridos por passageiros residentes.

Esta conquista representa uma posição convicta e autonomista que teve na atual maioria parlamentar o garante da sua concretização, acabando assim com a discriminação entre os passageiros que optam entre o transporte aéreo e os que utilizam o transporte marítimo.

No entanto, esta iniciativa tem por base suscitar a regulamentação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, que o atual Governo da República ainda não procedeu, impedindo, assim, a aplicação da mesma, após a sua publicação.

O prazo de 90 dias, estipulado na lei, está já ultrapassado e sem consagração prática para os seus beneficiários, o que representa uma falha grave em termos da implementação e acesso do subsídio de mobilidade no uso do transporte marítimo, defraudando, assim, as expectativas e mantendo os obstáculos a toda a população.

Esta situação é injusta e deverá ser corrigida rapidamente, de forma a que os cidadãos mantenham a confiança nas suas instituições democráticas, pois não podemos aceitar que existam leis aprovadas e não regulamentadas.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprova a presente Resolução, no sentido de solicitar ao Governo da República que proceda à imediata regulamentação da Lei n.º 21/2011, de 20 de maio.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dará conhecimento da presente Resolução ao Presidente da República, à Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Economia e do Emprego.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma da Madeira n.º 18/2012/M**

de 9 de março

Recomenda ao Governo da República a revisão do subsídio de mobilidade no transporte aéreo e marítimo entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pela Lei n.º 50/2008, de 27 de agosto, que «regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira» determinou o fim das obrigações de serviço público e a liberalização do mercado do transporte aéreo nas ligações aéreas entre a Região Autónoma da Madeira e o Território Continental.

Pela Lei n.º 21/2011, de 20 de maio, foi alterada parcialmente a redação do Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, que vem estender o subsídio de mobilidade social ao transporte por via marítima, estando em falta a sua regulamentação para que os residentes possam usufruir do direito consagrado na respetiva lei.

A Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de abril, veio regulamentar o subsídio a ser atribuído aos passageiros residentes, estudantes e passageiros residentes equiparados.

O artigo 1.º da citada Portaria fixou o valor do subsídio atribuído pelo Estado em 60 € por viagem de ida e volta entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e em 30€ por viagem de ida simples, não sendo atribuível quando a tarifa praticada tiver um valor igual ou inferior ao do subsídio.

Até a presente data e decorridos mais de três anos desde a entrada em vigor deste regime de liberalização, não houve qualquer alteração no valor do subsídio fixado através da Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de abril.

Numa análise à evolução dos tarifários, durante os últimos meses, verificamos que se regista um aumento no valor médio das passagens aéreas, face aos aumentos do custo de combustível, ao abrandamento da procura e à redução do número de operadores na rota.

Além do aumento do tarifário, acresce que a realidade económica atual traduz-se numa forte redução do poder de compra para residentes e estudantes.

Perante estes fatores, julgamos ser necessário uma atualização ao montante do subsídio atribuído ao cidadão residente, estudante ou residente equiparado com vista a garantir à população madeirense o princípio da continuidade territorial, salvaguardando, desta forma, a todos os cidadãos insulares as devidas condições de mobilidade perante o resto do País.

Com base no exposto, considerando, então, que os 60 € do Subsídio de Mobilidade Social tiveram como pressuposto uma tarifa média de residente que não excedesse o valor de 180 € (ida e volta) e que, atualmente, se regista um valor médio entre os 210€ (valor médio de uma reserva com duas

semanas de antecedência) e os 263 € (valor médio de uma reserva de última hora), julgamos pertinente manter a mesma proporcionalidade de subsídio, propondo a sua atualização para o montante de 78 € por uma viagem de ida e volta.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprova a presente Resolução, no sentido de solicitar ao Governo da República que proceda à revisão da Portaria n.º 316-A/2008, de 23 de abril, para fixação de um subsídio de mobilidade social no montante de 78 € .

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dará conhecimento da presente Resolução ao Ministro da Economia e do Emprego.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)